

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2024
DE 14 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o município de Vila Rica-MT a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para Policiais Militares exercerem atividade Municipal delegada, cria verba indenizatória para desempenho de tal atividade, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares participantes da atividade Municipal delegada, e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Rica autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio de policiais militares no Município e para isso criar verba indenizatória para desempenho de atividade, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, a pedido do executivo municipal, exercer atividade de segurança delegada ao Município de Vila Rica/MT.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares; R\$ 83,01 (oitenta e três reais e um centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, final de semana e feriado.

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 53,69 (cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, final de semana e feriado.

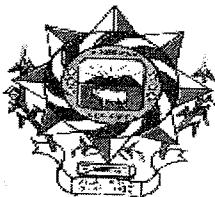
III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 39,24 (trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, final de semana e feriado.

§ 3º O Policial Militar convocado para desempenho de jornada de serviço delegada não poderá executar carga horária diária inferior a 04 (quatro) horas/dia e superior a 12 (doze) horas/dia, limitado a 90 (noventa) horas/mês.

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim;

167

Protocolo Nº	24/24
Entrada Em	14 / 03 / 24
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ: 03.238.862/0001-45



§ 4º Não terá direito ao recebimento da verba indenizatória o policial que prestar o serviço de segurança delegada ao município de Vila Rica, se não houver requisição por parte do poder executivo desta municipalidade.

Art. 2º - Os recursos para atividade de segurança delegada municipal, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Proj. Ativ. 2.009- Manutenção e Encargos com a Secretaria

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

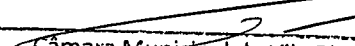
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.776/2021, de 16 de março de 2021.

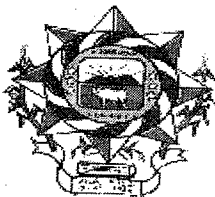
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica-MT, 14 de março de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Protocolo Nº	24/24
Entrada Em	14/03/24
	
Câmara Municipal de Vila Rica	



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO VILA RICA/MT E O ESTADO DE MATO GROSSO, INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR MT, DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

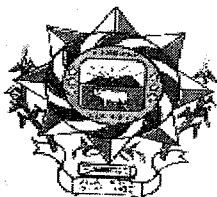
O MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.238.862/0001-45, com sede na Avenida Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, Vila Rica/MT, 78.645-000, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF o nº 328.086.071-72, portador do RG nº 1.614.784 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 4, nº 36, Setor Norte, CEP 78.645-000, Vila Rica/MT, e do outro lado o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP-MT), com sede administrativa na Avenida Transversal (Júlio Domingos de Campos), Bloco B, Anexo II - Centro Político Administrativo, CEP 78015-285 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415 /0028-64, neste ato denominada COOPERADA, representada pelo seu Secretário Sr. **CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**, brasileiro, casado, servidor público (Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso), portador do RG nº 879.406 (PM/MT) e do CPF nº 695.596.601-44, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24672842 /0001-58, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.135, Bairro Jardim Vitória, CEP: 78015285 em Cuiabá/MT, representada pelo Comandante Geral, CEL PM/MT **ALEXANDRE CORRÊA MENDES**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 sancionada em abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 555/2014 (Estatuto dos Militares Estaduais/MT) e suas alterações e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SCV 01 SMPF/PMC de 05 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 e suas alterações, contando, ainda, com a interveniência e anuência das autoridades subscritoras, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre as partes com a conjugação de esforços com a finalidade de melhorar a segurança pública na cidade de Vila Rica/MT, garantindo o poder de polícia municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela COOPERANTE, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.



Parágrafo único: Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, salvo os de caráter indenizatório como previsto na Lei Municipal nº _____. Devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente as despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

a - Os recursos financeiros necessários às execuções do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária da COOPERANTE, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município.

b - Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste termo de Cooperação Técnica.

c - Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, a COOPERADA encaminhará a Comissão Paritária de Controle Fiscalização planilhas com número de horas despedidas pelos Militares no exclusivo desempenho das atividades delegadas compreendidas no plano de trabalho bem como o montante total com os valores fixados em lei municipal.

d - As indenizações a serem realizadas aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão dotação orçamentária da COOPERANTE, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:

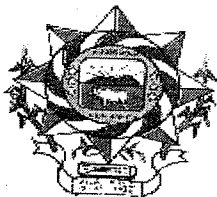
Órgão	Secretaria Municipal de Administração
Unidade orçamentaria	Gabinete do Secretário
Função	Administração
Sub Função	Administração Geral
Programa Governo	Administração Geral
Projeto Atividade	2.009- Manutenção e Encargos com a Secretaria
Modalidade de Aplicação	3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Comprometem-se a:

a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, quanto pelo município, o que for mais restritivo;

b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT, e da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT,



com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mutua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;
- e) Atestar o perfeito regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder a uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único: O município não responderá civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento dos danos causados pelos policiais quando se encontrarem no desempenho do trabalho voluntário.

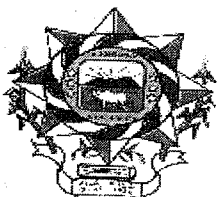
A COOPERANTE compromete-se a:

- a) Requisitar o serviço de segurança delegada ao município e indenizar as horas trabalhadas nas quais os servidores da PM ficarem à serviço do município que garantirá a indenização dos servidores disponibilizados pela SESP, por intermédio da PMMT, nos termos da Resolução de Consulta 21/2013 — TP do TCE/MT;
- b) Supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;
- c) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;
- d) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- e) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;

Parágrafo único: O município não responderá civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento dos danos causados pelos policiais quando no exercício da atividade delegada, seja qual for a natureza do trabalho, vez que os policiais que, de forma voluntária, aderirem ao programa, estarão prestando serviço par a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

A COOPERADA, por intermédio da PMMT, comprometem-se a:

- a) Após a requisição do poder executivo da cooperante, consentir que os policiais militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT, necessários ao funcionamento desta cooperação;



- c) Disponibilizar o acesso ao Centro de Operações Policiais COPOM para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que geram a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares, que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações à Secretaria Municipal de Ordem Pública SORP de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.
- i) Responder civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento dos danos causados pelos policiais quando no exercício da atividade delegada, seja qual for a natureza do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a formalização do respectivo termo aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à COOPERANTE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação da COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

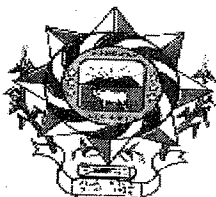
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b. Comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;



- c. Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- d. Por rescisão amigável;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios AMM e no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, que será providenciado pela COOPERANTE no ato de assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A COOPERATIVA

Deverá apresentar à COOPERANTE, Relatório mensal de produtividade, até o último dia do mês subsequente, nos termos do Art. 1º, 50, da Lei nº 2.331, acrescida pela Lei nº 2.341/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

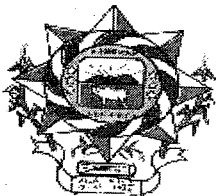
E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor.

Vila Rica/MT, 14 de março de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Rica-MT

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI
Secretario de Estado e Segurança Pública – MT

ALEXANDRE CORRÊA MENDES
Comandante Geral da PM-MT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 025/2024, que ora encaminhamos para apreciação, dispõe sobre “a autorização para Município de Vila Rica-MT a celebrar Termo de Cooperação com o Estado De Mato Grosso, para policiais militares exercerem atividade municipal delegada, cria verba indenizatória para desempenho de tal atividade, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares participantes da atividade municipal delegada, e dá outras providências”.

A proposta de autorização para celebrar Termo de Cooperação que, ora solicitamos, tem como finalidade garantir ao município a possibilidade de aumentar o efetivo de policiais militares trabalhando em nossa urbe, sempre que necessitarmos ou em operações específicas para garantir a segurança de nossos munícipes.

O Termo de Cooperação tem como escopo indenizar, por hora trabalhada, aquele policial que, de forma voluntária, se inscreveu para o labor no período de folga. Caso esta Casa de Leis entenda pela a aprovação do aludido projeto, poderemos dar mais efetividade nas ações policiais bem como sugerir aumento de policias nas ruas ou em determinados setores da cidade bem como em atividades na zona rural, abrangendo também eventos e festas que, por ventura necessite da presença policial sem desgarnecer o efetivo que já estará escalado para trabalhar naquela data específica.

Por fim, solicito dessa Augusta Casa de Leis que aprecie e vote este Projeto de Lei, reiterando à Vossas Excelências votos de respeito e apreço.

Respeitosamente,

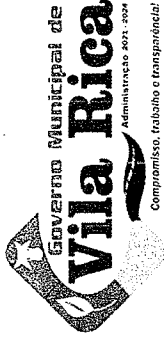
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica-MT, 14 de março de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POLICIAIS MILITARES EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA	
VERBA INDENIZATÓRIA PARA ATIVIDADE DELEGADA PROJETO DE LEI MUNICIPAL 036/2024	

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: MARÇO/2024

DESPESA ORÇADA TOTAL COM TRANSFERÊNCIAS A APOIO AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	
MONTANTE DA DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO
33.90.00	1.082.664,86
TOTAL ORÇADO	1.082.664,86

DESPESA ORÇADA ATUALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS A APOIO AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR EM 14/03/2024	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA ATUALIZADO
33.90.00	823.255,90
TOTAL DA DESPESA	823.255,90

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM TERMO DE COOPERAÇÃO			
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS EXPANDIDAS POR ELEMENTO DE DESPESA	2024	2025	2026
33.90.00	R\$ 17.865,60	R\$ 21.439,20	R\$ 21.439,20
TOTAL ORÇADO	R\$ 17.865,60	R\$ 21.439,20	R\$ 60.744,00
			R\$ 60.744,00



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2024	2025	2026	TOTAL
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 17.865,60	R\$ 21.439,20	R\$ 21.439,20	R\$ 60.744,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM TERMO DE COOPERAÇÃO EM 2023 (BASE DE CÁLCULO DE UM MÊS)	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	VALOR
33.90.00	R\$ 1.786,56
TOTAL	R\$ 1.786,56

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIA COM TERMO DE COOPERAÇÃO ATUALIZADO 2024	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	VALOR
33.90.00	R\$ 17.865,60
TOTAL	R\$ 17.865,60

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que os gastos com transferências para o “Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para Policiais Militares exercerem Atividade Municipal Delegada” estão dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias deste Executivo Municipal.

DATA: 14/03/2024	Assinado de forma digital por ABMAEL BORGES DA SILVEIRA:32808607172 Dados: 2024.03.14 14:36:30 -03'00'	Documento assinado digitalmente LAIZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM Data: 14/03/2024 14:31:54-0300 Verifique em https://validar.m.gov.br
Abmael Borges da Silveira Prefeito Municipal Ordenador de Despesas		Laíza Jennifer Almeida Amorim Contadora CRC/PA-020428/O-0 T-MT